

CONTRATADA

Banco Santander (Brasil) S.A CNPJ 90.400.888/0001-42
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, São Paulo/SP - CEP 04543-011.

CONTRATANTE

Razão Social: Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, CNPJ/CPF: 11.224.920/0001-00
Agência: 4002 Nº Conta Corrente: 450000032
Endereço: Avenida Caruaru nº 508, São José, Garanhuns/PE -CEP 55295-380

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, consubstanciado no processo administrativo de contratação nº 012/2024

1. OBJETO

1.1. Prestação, em nome, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, dos serviços de cobrança na seguinte modalidade:

1.1.1. **Cobrança** - Os Títulos e/ou Boletos de Pagamento emitidos são previamente registrados pela **CONTRATADA**;

1.2. A emissão e/ou distribuição dos Boletos de Pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**.

1.3. A contratação dos serviços aqui descritos, será considerada ratificada pelo **CONTRATANTE** mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços.

1.4. O **CONTRATANTE** contará com Qr Codes dinâmicos (PIX) aos Título/Boleto de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, devendo para tal, realizar as modificações sistemas indicadas pela **CONTRATADA**, se necessário.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Contrato, considera-se:

“**Beneficiário**”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o credor da dívida em cobrança ou instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil no caso de contrato de terceiro, (ii) Boleto de proposta: o ofertante dos produtos e serviços e o proponente do contrato ou da associação, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil no caso de contrato de terceiro e (iii) Boleto de Depósito e Aporte: a instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil que habilita o beneficiário final a utilizar o boleto de depósito e aporte;

“**Beneficiário Final**”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o destinatário do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros. Para esta finalidade, o CPF/CNPJ do Beneficiário ou Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador; (ii) Boleto de proposta: o destinatário do recurso para os casos de contrato de cobrança com terceiros. Para esta finalidade, o CPF/CNPJ do Beneficiário ou Beneficiário Final não pode ser o mesmo do Pagador. (iii) Boleto de depósito e aporte: o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte. Para esta espécie de boleto, o CPF/CNPJ do Beneficiário Final deve ser o mesmo do Pagador;

“**Pagador**”: No caso de (i) Boleto de cobrança: o devedor da obrigação em cobrança; (ii) Boleto de proposta: o aceitante dos produtos e serviços, da proposta de contrato civil ou da proposta de associação e (iii) Boleto de depósito e aporte: o titular da conta de depósito ou da conta pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;

“**Instituição Receptora**”: a instituição que (i) recebe os recursos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no Título/Boleto e (ii) é devedora da instituição destinatária no processo de liquidação das transações de pagamento de Títulos/Boletos;

“**Instituição Destinatária**”: a instituição contratada pelo Beneficiário para, na qualidade de mandatária, (i) emitir e apresentar o Boleto de Pagamento ao Pagador, caso o Beneficiário não opte em fazê-lo diretamente, (ii) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo Pagador e creditá-los na conta do Beneficiário, (iii) celebra contrato com terceiros para habilitação de Beneficiários e (iv) é credora da instituição receptora e devedora do beneficiário no processo de liquidação das transações de pagamento de Títulos/Boletos.

Arlanalhu

"QR Code Dinâmico": código de resposta rápida dinâmico, gerado pelo Beneficiário ou a seu pedido, para viabilizar pagamentos imediatos (PIX).

3. MODALIDADES BOLETOS DE PAGAMENTO

3.1. O Boleto de Pagamento consistirá na seguinte finalidade:

3.1.1. **Boleto de Cobrança**: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza.

4. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Emissão e Distribuição dos Boletos de Pagamento

4.1.1. O **CONTRATANTE** será responsável pela emissão dos Boletos de Pagamento, devendo emití-los de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, enviando-os aos seus Pagadores.

4.1.2. Os Boletos de Pagamentos devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome do Pagador;

II - a identificação da Instituição Destinatária;

III - o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Beneficiário;

IV - o valor do pagamento e a data de vencimento;

V - as condições de desconto que estejam eventualmente previstas na obrigação subjacente em caso de pagamento antecipado.

4.1.3. A **CONTRATADA** não será responsável pela veracidade das informações recebidas do **CONTRATANTE**, ou pelo vínculo obrigacional entre o **CLIENTE** e o Pagador, bem como por juros, multas ou descontos sobre o valor dos Títulos e/ou Boletos, nem por prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de imprecisão nas informações recebidas ou constantes dos Títulos e/ou Boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Cobrança

4.2.1. O **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** os Títulos/Boletos fisicamente emitidos, devidamente endossados e relacionados por meio de transmissão de arquivo eletrônico, para que a **CONTRATADA**, de posse desses Títulos/Boletos e/ou dados, processe e registre a cobrança.

4.2.2. Os Títulos/Boletos e/ou dados para a "Cobrança com registro" deverão ser enviados a **CONTRATADA** com antecedência, observados os seguintes prazos:

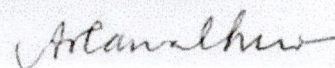
a) Cobrança com Emissão e Distribuição pela **CONTRATANTE** enviada por arquivo eletrônico: 01 (um) dia útil antes da data de vencimento;

b) Cobrança com Emissão e Distribuição pela **CONTRATANTE** online (ex. e-commerce), enviada por mensagem via XML: mesma data da emissão do boleto.

4.2.3. As alterações referentes as instruções de cobrança transmitidas a **CONTRATADA**, desde que transmitidas em dias úteis e para títulos ativos na carteira, somente serão acatadas no próximo dia útil subsequente ao envio da instrução.

4.2.3.1. No caso dos Títulos/Boletos de pagamento associados ao Qr Code dinâmico (PIX), as alterações feitas pelo **CONTRATANTE** estarão sujeitas às formas e prazos previstos no manual do produto vigente à época e que poderá ser consultado nos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

4.2.4. O Título e/ou Boleto não pago, permanecerá na base de dados da **CONTRATADA** até 05 (cinco) anos contados da data de vencimento, se não for baixado pelo próprio **CONTRATANTE** ou se forma diversa não houver sido acordado com a **CONTRATADA**. Após esse prazo, os Títulos/Boletos não pagos serão baixados automaticamente. Fica esclarecido, contudo, que após o vencimento somente o código de barras estará disponível para pagamento e o QR Code dinâmico será desabilitado.



4.2.5. O **CONTRATANTE** fica ciente de que os Pagadores podem aderir ao sistema DDA - Débito Direto Autorizado, disponível para todos os Pagadores na instituição financeira de sua escolha, independente da vontade do **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido que:

a) Nas situações de emissão de Títulos/Boletos de pagamento pelo próprio **CONTRATANTE**, o processo pode permanecer inalterado via papel, sob responsabilidade do próprio **CONTRATANTE**;

4.3. Recebimento dos Títulos/ Boletos de Pagamento/ QR Codes

4.3.1. A **CONTRATADA** somente acatará Títulos e/ou Boletos de Pagamento cujos Pagadores estejam localizados dentro da base geográfica da Lista de CEPs disponibilizada no site da **CONTRATADA**, ficando este desobrigado de proceder à cobrança e/ou protesto dos Títulos/Boletos de Pagamento em desacordo com o estabelecido neste item. A Lista de CEPs mencionada nesta subcláusula será atualizada quinzenalmente, ficando a **CONTRATANTE** responsável por conferir as alterações diretamente no site da **CONTRATADA**

4.3.1.1. No caso de Títulos e/ou Boletos de Pagamento de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o recebimento deverá ser feito, exclusivamente, mediante lançamento a débito em conta do Pagador ou por cartão ou outra fonte de recurso com identificação de origem e de Pagador final, sendo vedado o recebimento em espécie.

4.3.2. Os Títulos e/ou Boletos de Pagamento associados à QR Codes dinâmicos (PIX) serão automaticamente baixados quando da liquidação dos respectivos QR Codes.

4.3.3. Fica esclarecido que a **CONTRADA** poderá contratar outras instituições financeiras ou empresas especializadas para o desempenho das funções de **CORRESPONDENTE**, observados os limites e condições determinadas pelas normas regulamentares em vigor, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.4. Demonstração dos recebimentos

4.4.1. Para fins de consulta e controle, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar: (i) a cada hora, em horários predeterminados, arquivo-prévio gerencial contendo as ocorrências de processamento (entradas, liquidações e instruções) dos Títulos e/ou Boletos, sendo as liquidações informadas no arquivo-prévio gerencial passíveis de alterações ao longo do dia antes da geração do arquivo-retorno definitivo; (ii) o aviso de movimentação ("francesinha"); e (iii) o arquivo-retorno eletrônico definitivo e, via Internet Banking, as movimentações de entrada, liquidações e demais instruções relativas aos Títulos e/ou Boletos de Pagamento, no 1º (primeiro) dia útil após o pagamento. As liquidações realizadas por QR Code estarão indicadas de forma distinta no arquivo-retorno para diferenciar-se em relação aquelas realizadas por meio de Títulos e/ou Boletos de Pagamento. O **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre eventual inconsistência num prazo de até 03 (três) dias úteis após a disponibilização do arquivo pela **CONTRATADA**, sob pena de serem consideradas como corretas e aceitas pelo **CONTRATANTE** todas as informações contidas no referido arquivo.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Assumir a responsabilidade pela exatidão das informações transmitidas a **CONTRATADA**, conforme regras estipuladas na cláusula 4 e suas subcláusulas acima.

5.2. Não repassar a tarifa prevista na cláusula 7 abaixo, nos Títulos e/ou Boletos de Pagamento emitidos aos Pagadores, responsabilizando-se integral e exclusivamente por toda e qualquer despesa de eventual processo judicial e extrajudicial que vier a ser proposto contra a **CONTRATADA** em virtude do não cumprimento desta cláusula.

5.3. Emissão e envio dos Boletos de Pagamento aos Pagadores, deverá emití-los de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e com base no modelo padrão da **CONTRATADA**, obrigando-se a respeitar, inclusive, as condições previstas na cláusula 4.1.2.

5.4. Validar os dados dos Boletos de Pagamento impressos diretamente, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão sem a prévia autorização/validação da **CONTRATADA**.

At Camalhu

5.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado ainda, a incluir nos Boletos de Pagamento o nome, o endereço completo e o número do CPF ou CNPJ do Beneficiário no campo Beneficiário no "Recibo do Pagador e Ficha de Compensação".

5.6. Assumir como ônus de sua responsabilidade todas as despesas/custas incorridas pela **CONTRATADA** necessárias à efetivação dos serviços de cobrança, as quais serão levadas a débito da conta corrente indicada no Preâmbulo deste Contrato, o que desde já o **CONTRATANTE** autoriza, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a manter saldo suficiente na referida conta corrente.

5.7. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o Pagador é o responsável pela conferência das informações contidas no Título/Boleto de Pagamento frente as informações apresentadas, inclusive no recibo de pagamento, pela Instituição Receptora, não sendo responsabilidade da Instituição Receptora e Instituição Destinatária este procedimento.

5.8. O **CONTRATANTE** declara ainda que:

- a) atende aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança cibernética e de reputação exigidos pela regulamentação;
- b) desempenha suas atividades em conformidade com as políticas de risco estabelecidas pela **CONTRATADA**;
- c) nos casos de emissão de boletos para terceiros conforme definido no item 2.1, deverá obrigatoriamente informar no momento do registro os dados do **Beneficiário Final** (nome completo e documento);
- d) deverá fornecer acesso a **CONTRATADA** às informações necessárias à identificação do Beneficiário e/ou Beneficiário Final habilitado pelo **CONTRATANTE**.

5.9. Nos casos em que a **CONTRATADA** acionar o **CONTRATANTE** para apurar suspeita de fraude em boletos emitidos, deverá o **CONTRATANTE** dar uma devolutiva, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do acionamento pela **CONTRATADA**, acerca do resultado da apuração envolvendo o **Beneficiário Final** suspeito. Nos casos em que a fraude for constatada e o boleto já houver sido pago, deverá o **CONTRATANTE** informar também na mesma devolutiva se há valores preservados.

5.9.1. Uma vez que o **CONTRATANTE** tenha confirmado a existência de fraude e informado a **CONTRATADA**, fica a critério da **CONTRATADA** repassar as informações aos órgãos reguladores, quando aplicável, bem como impossibilitar que novos boletos sejam por ele emitidos.

5.9.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos causados ao **Beneficiário Final** em razão da atuação para o bloqueio de boletos que tenha sido realizado a partir das informações prestadas pelo **CONTRATANTE** e repassadas pela **CONTRATADA**. Dessa forma, o **CONTRATANTE** (i) ressarcirá a **CONTRATADA** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará a **CONTRATADA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano relacionado a questionamento judicial ou extrajudicial do **Beneficiário Final**, mesmo após vencimento deste Contrato, bem como em caso de eventual término antecipado.

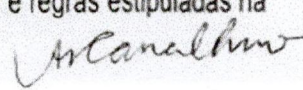
5.9.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.9.1, nas hipóteses em que for identificada a fraude o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Envidar esforços para recuperar os valores a serem devolvidos aos prejudicados pela fraude, nos casos em que o boleto tenha sido pago;
- b) Baixar os boletos ativos cujos recursos estejam destinados ao mesmo **Beneficiário Final** suspeito;
- c) Adotar medidas internas a fim de comunicar ao **Beneficiário Final** ou a quem mais interessar.

5.9.4. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** tiver evidências suficientes capazes de atestar a existência de fraude, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a baixar e bloquear os boletos relacionados ao **Beneficiário Final** suspeito e reportar as informações aos órgãos reguladores, quando aplicável, independentemente de notificação prévia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de cobrança de acordo com as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e regras estipuladas na cláusula 4 e suas subcláusulas acima.



6.2. Disponibilizar os recursos da cobrança efetivamente recebidos mediante crédito em conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**, no prazo para crédito estabelecido na cláusula 7.

6.2.1. Na hipótese dos serviços objeto deste Contrato serem realizados por outras instituições financeiras ou empresas especializadas na função de **CORRESPONDENTE**, conforme dispõe a cláusula 4.5.5 deste Contrato, os recursos serão creditados 01(um) dia útil após o prazo selecionado pelo **CONTRATANTE** na cláusula 7.

6.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que a inexecução decorrer de greve da categoria dos empregados encarregados da execução desses serviços, ou ainda, em decorrência de quaisquer motivos ou impedimentos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

6.4. Manter, durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

7. TARIFAS e FLOAT

7.1. Como remuneração pelos serviços contratados, serão devidas as tarifas, constantes da Tabela abaixo, a serem cobradas mediante débito na conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE** no Preâmbulo.

Cobrança Com Registro	Tarifa R\$
Liquidação dos Títulos	R\$ 1,40
Boleto PIX	R\$ 0,80

7.2. A remuneração mencionada no item 7.1 acima será apurada com base em cada um dos Títulos e/ou Boletos enviados, e será debitada da conta corrente indicada no Preâmbulo, obrigando-se o **CONTRATANTE** a manter na referida conta corrente saldo suficiente e para tanto disponível.

7.3. Fica estabelecido o FLOAT de dois dias úteis (D + 1), para transferência dos recursos para a **CONTRATADA**.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal.

8.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação torna sem efeito quaisquer outros contratos anteriormente firmados com a mesma finalidade,

9.2. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições em relação aos serviços contratados ou mesmo a demora em exercer os direitos deles decorrentes, por qualquer das **PARTES**, não constituirá renúncia a esses direitos, podendo a parte prejudicada exercê-los em outra oportunidade.

9.3. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas

condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.4. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

9.4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se, a critério da **CONTRATADA**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CONTRATANTE**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos da **CONTRATADA**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

10.3. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

10.4. Mesmo após o término deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela **CONTRATADA**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão: 21000

Unidade: 21001

Projeto Atividade: 12.364.401.2.2334

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 100

Conforme nota de empenho nº 365/2024, datada de 23/08/2024, no valor de R\$ 35.000.00.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Em caso de assinatura física, o Contrato poderá ser assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

São Paulo , 05 de setembro de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

CONTRATANTE

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 012/2021-GP

JOAO VICTOR
MENDES:42599874
882

Assinado de forma digital por
JOAO VICTOR
MENDES:42599874882
Dados: 2024.09.12 17:50:09
-03'00'

DANIELA FREIRE LIMA
DOS
ANJOS: ~~26490779803~~

Digitally signed by DANIELA
FREIRE LIMA DOS
ANJOS:26490779803
Date: 2024.09.12 17:57:22 -03'00'

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

RG:

MARISTHELA

FELICIANO

TEIXEIRA RUY

VIDAL:2754140

2800

Digitally signed

by MARISTHELA

FELICIANO

TEIXEIRA RUY

VIDAL:275414028

00

Testemunha 2

Nome:

CPF:

RG:

RAPHAEL

MAGALHAES

PARMIGIANI:4

8443843845

Digitally signed by

RAPHAEL

MAGALHAES

PARMIGIANI:48443

843845